



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
6ºGP/2ºPEL/1ªCIA/30ºBPM - PMSC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios para aferição de equipamentos medidores de teor alcoólico (etilômetro).

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A Polícia Militar de Santa Catarina realiza o policiamento ostensivo e, por consequência, a fiscalização do trânsito nas vias públicas através do atendimento de diversos tipos de ocorrências, de operações de fiscalização, comandos de trânsito e ações educativas. Objetivando o melhor desenvolvimento das atividades de sua atribuição legal a Polícia Militar de Santa Catarina utiliza-se de equipamentos que são indispensáveis para realizá-las.

O Instrumento de Medição de Teor Alcoólico (Etilômetro) conforme RESOLUÇÃO Nº 432 de janeiro de 2013 do CONTRAN é o equipamento apto à constatação de que o condutor se encontra sob a influência de álcool. Desta forma, cumpre-se com os requisitos previstos nos artigos 165 do Código de Trânsito Brasileiro, e 306, §1º, I, o qual indica de forma taxativa os meios de se constatar que a capacidade psicomotora está alterada em razão da influência de álcool.

O uso constante dos equipamentos (Etilômetros), devido à crescente demanda de atendimento de acidentes de trânsito envolvendo vítimas e das operações de fiscalização de “Lei Seca”, ocasiona o desgaste das peças e componentes. Assim, há a necessidade frequente do serviço de manutenção e reposição de peças, visando o pleno funcionamento dos equipamentos, para que a atividade de fiscalização da Polícia Militar de Santa Catarina não seja prejudicada ou interrompida.

3. DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

A empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, detém exclusiva autorização da fabricante, no Brasil, dos equipamentos pertencentes à Polícia Militar de Santa Catarina, para os serviços de manutenção, reparação e substituição de peças e componentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
6ºGP/2ºPEL/1ªCIA/30ºBPM - PMSC

Desta forma, evidencia-se que tais circunstâncias inviabilizam a competição de outras Interessadas, caracterizando situação de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsão legal da Lei 14.133 de 2021, no seu artigo 74, inciso I, §1º.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4. DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Considerando que a empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, detém exclusiva autorização da fabricante, no Brasil, dos equipamentos pertencentes à Polícia Militar de Santa Catarina, para os serviços de manutenção, reparação, substituição de peças e componentes.

Contratação de serviço de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios para aferição de equipamentos medidores de teor alcoólico (etilômetro).

A utilização dos objetos ora referenciados, nas suas atividades policiais de atendimento de acidentes de trânsito envolve do vítimas, e nas operações de fiscalização de “Lei Seca”, ocasionam desgaste das peças e componentes dos aparelhos, necessitando frequentemente do serviço de manutenção e reposição de peças, visando o pleno funcionamento dos equipamentos, para que a atividade de fiscalização da Polícia Militar de Santa Catarina não seja prejudicada ou interrompida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
6ºGP/2ºPEL/1ªCIA/30ºBPM - PMSC

5. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Administração ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada. O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

7.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

7.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
6ºGP/2ºPEL/1ªCIA/30ºBPM - PMSC**

7.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

8.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

8.14 Advertência;

8.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

8.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.18 Impedimento de licitar e contratar;

8.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
6ºGP/2ºPEL/1ªCIA/30ºBPM - PMSC**

8.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

8.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado

o princípio da proporcionalidade.

8.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

8.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
6ºGP/2ºPEL/1ªCIA/30ºBPM - PMSC**

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

Ponte Serrada, 04 de Abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
CICERO HENRIQUE MARAFON MATTE
Data: 04/04/2025 11:07:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cícero Henrique Marafon Matté
3ºSargento PM 399205-5
Cmt 6ºGp/2ºPel/1ªCia/30ºBPM

	RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Rua: R JOSE MARIA LEONARDI Número: 395 B Cidade: PEDREIRA Bairro: JD SAO JORGE Fone: 19 3852-4856 E-Mail: CNPJ 05591590000198 IE 519.094.947.116	Manutenção de etilômetro PAM Nº 189/2003 Certificado de Autorização de serviço 10002216 Marca/Modelo: Intoximeters-Alco-Sensor IV
Razão Social MUNICIPIO DE XANXERE		CNPJ 83.009.860/0001-13
Logradouro R JOSE DE MIRANDA RAMOS		Número 455
Bairro CENTRO		CEP 89.820-000
Cidade XANXERE	CEP 89.820-000	UF SC
Telefone		Inscrição Estadual
Condição de Pagamento		Frete CIF-SP

Data Emissão:26/03/2025

Nº Documento:26777

Refrência	Descrição	Número de Série
57	ETILOMETRO AS-IV	114610

Problema Relatado

AFERIÇÃO - CONFORME O OFÍCIO OF/PMSC/2025/17555 DE 04 DE MARÇO DE 2025 - APARELHO NÃO ACOMPANHA MALETA E CABOS.

INFORMAMOS QUE CONFORME REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM PORTARIA Nº. 457 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 E RTM PORTARIA INMETRO Nº. 369 08 DE SETEMBRO DE 2021 E NORMAS INMETRO, QUALQUER INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO QUE PASSAR PELA MANUTENÇÃO E/OU REPARO DEVERÁ SER SUBMETIDO A NOVA VERIFICAÇÃO JUNTO AO ORGÃO METROLOGICO INMETRO/IPEMS ESTADUAIS, CUJO CUSTO SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO CLIENTE. O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO É CONSIDERADO GRAVE PELO INMETRO, SUJEITA O INFRATOR A IMEDIATA PUNIÇÃO.

SELO DE GARANTIA: A VIOLAÇÃO INIBE A GARANTIA AUTORIZAÇÃO Nº 10002216 - SP.

VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS.

Serviço Executado

SERVIÇO ATUAL - MANUTENÇÃO, AJUSTE (CALIBRAÇÃO) E VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO INMETRO.

- FORAM REALIZADOS TESTES E PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COMO: VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE PRECISÃO E FUNCIONAMENTO DA CÉLULA ELETROQUÍMICA. VERIFICAÇÃO, AJUSTES E TESTES DE PRECISÃO DE LEITURA (ESCALA DE 0.000 ATÉ 2.000 MG/L) TESTES DE REPETIBILIDADE, CONSISTÊNCIA E PRECISÃO DOS RESULTADOS DE MEDIÇÕES, TROCA DE BATERIA ALCALINA (BATERIA DE QUALIDADE, COM VOLTAGEM ADEQUADA PARA O FUNCIONAMENTO DO ETILÔMETRO, DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO DA FABRICANTE) E LIMPEZA NOS COMPONENTES INTERNOS.

- APARELHO AJUSTADO (CALIBRADO) COM GÁS SECO - CERTIFICADO DE MATERIAL DE REFERENCIA (MRC) CONFORME INMETRO NIT-SEFIQ 018.

- ESTE SERVIÇO REFERE-SE AO AJUSTE (CALIBRAÇÃO) DA CÉLULA ELETROQUÍMICA, UTILIZANDO GÁS SECO CERTIFICADO PELO INMETRO ONDE É REALIZADO EM LABORATÓRIO A CALIBRAÇÃO E A CONFERÊNCIA DO RESULTADO EFETUANDO NO MÍNIMO 5 TESTES COM CADA GÁS SECO. REPROGRAMAÇÃO DA DATA PARA A PRÓXIMA CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO DE ACORDO COM O NOVO CERTIFICADO.

- FOI CONSTATADO VERIFICAÇÃO METROLÓGICA DO INMETRO VENCIDA EM 13 DE JULHO DE 2024.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, AJUSTE (CALIBRAÇÃO) EM ETILÔMETRO AS-IV.....1.071,00
SERVIÇO VERIFICAÇÃO METROLOGIA INMETRO.....800,17
TOTAL.....1.871,17

APARELHO COM 548 TESTES
ANO DE FABRICAÇÃO 2017 - PORTARIA INMETRO DIMEL/Nº 189 DE 31/10/2003 - AS-IV
ULTIMO AJUSTE CONF. FILIPETA DO APARELHO 13/07/2023
APARELHO COM AJUSTE (CALIBRAÇÃO) VENCIDO PODENDO ALTERAR A PRECISÃO DOS TESTES EFETUADOS.

- INFORMATIVO: CONFORME MANUAL DE OPERAÇÃO DO ETILÔMETRO PÁGINA 13.0 USO DE BOCAIS E PEÇAS NÃO FABRICADAS PELA INTOXIMETERS, ALÉM DE DANIFICAR O INSTRUMENTO PODE ALTERAR A PRECISÃO DO RESULTADO DO TESTE DO ALCO SENSOR IV. ALÉM DE CANCELAR A GARANTIA.

OBS: GARANTIA DE 90 DIAS RELACIONADA AO MESMO SERVIÇO EXECUTADO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. PORÉM QUANDO O APARELHO RETORNA COM OUTRO PROBLEMA DETECTADO POR NOSSO LABORATÓRIO A GARANTIA NÃO ESTÁ INCLUSA. O MAU USO DO APARELHO CANCELA AUTOMATICAMENTE A GARANTIA.

A Ribco do Brasil é autorizada pelo número 10002216 como oficina credenciada pelo inmetro para a execução dos serviços reparos em etilômetros. A Ribco do Brasil é exclusivamente autorizada pelo fabricante intoximeters, a executar a manut serviço em etilômetros, acessórios e peças originais em todo o território nacional.